

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3.12.85

PROCESSO CEE nº 1448/77

INTERESSADO: Colégio "Oswaldo Cruz" - Ribeirão Preto - Un. I E II

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

RELATOR NA CEE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Juiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CEne nº 122/85 - CEne - Aprovada em 19/12/85

1 - HISTÓRICO

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 136% para o Curso de 1º Grau da 1ª à 4ª série, 110% para o 1º Grau da 5ª à 8ª série, 100% para o 2º Grau - 1ª e 2ª séries, 98 % para o 2º Grau - 3ª série e 100% para o Curso de Habilitação para o Magistério (2º grau), além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1.985, tendo apresentado documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista Habilitado.

2 - APERECIAÇÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e despesa nos Cursos de 1º Grau, da 1ª à 4ª série e da 5ª à 8ª série, no 2º Grau, na 1ª e 2ª séries e na 3ª série e no Curso de Habilitação p/o Magistério (2º grau), acarretando dificuldades para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

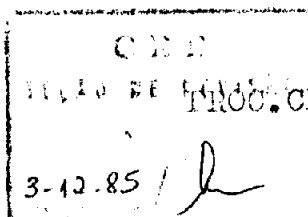
Diante do exposto, opinamos no sentido de que se já autorizado um reajuste especial de até 136% para o Curso de 1º Grau da 1ª à 4ª série, de 110% para o 1º Grau da 5ª à 8ª série, de 96,06% para o 2º Grau - 1ª e 2ª séries, de 87,13% para o 2º Grau - 3ª série e 92% para o Curso de Habilitação p/o Magistério (2º grau), já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1.984, para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1.985, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

-Curso de 1º Grau da 1ª à 4ª série	R\$474.419
-Curso de 1º Grau da 5ª à 8ª série	R\$547.693
-Curso de 2º Grau - 1ª e 2ª séries	R\$729.720
-Curso de 2º Grau - 3ª série	R\$994.175
-Curso de Habilitação p/o Magistério (2º grau)	R\$342.417

São Paulo, 17 de setembro de 1.985

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

Relator



IND. CEE/CEnE nº 122/85

fl. 02

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira-Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Cesar Augusto Teixeira de Carvalho.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSA. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente